

MANUEL LEONIDO DE MARIA TRANSPORTE ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
10776/05	48693-C	13/07/2005	R\$ 104,24 (Reincidente)
10777/05	48694-C	13/07/2005	R\$ 104,24 (Reincidente)

MIGUEL MAXIMIANO BISPO - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
10783/05	48700-C	13/07/2005	R\$ 104,24 (Reincidente)

RODRIGO CELESTINO DE ASSIS - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
10780/05	48697-C	13/07/2005	R\$ 104,24 (Reincidente)

VEREDIANO DE MELO COSTA - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
10782/05	48699-C	13/07/2005	R\$ 104,24 (Reincidente)

Artigo 55, Inciso I, Letra l
Trafegar em inadequado estado de funcionamento.
TRANSPORTADORA SALAMANCA LTDA.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10620/05	48692-C	13/07/2005	R\$ 208,49 (Reincidente)

Artigo 55, Inciso I, Letra n
Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria.
EXPRESSO FENIX VIACAO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10626/05	48685-C	13/07/2005	R\$ 104,24
EXPRESSO METROPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

10623/05	48683-C	13/07/2005	R\$ 104,24
10624/05	48684-C	13/07/2005	R\$ 104,24
10628/05	48686-C	13/07/2005	R\$ 104,24

Artigo 55, Inciso V, Letra g
Deixar de observar, pelo menos, a tabela horária.
EXPRESSO METROPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10621/05	48682-C	13/07/2005	R\$ 52,12

Artigo 55, Inciso V, Letra m
Induzir o usuário a erro sobre as condições de prestação do serviço

FRANCISCO CANDIDO DE MORAES FILHO ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
10615/05	48681-C	13/07/2005	R\$ 52,12

Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução ST - 2, de 24-8-2005
<i>Classifica função de serviço público que especifica para fins de atribuição de gratificação “Pro Labore” e das providências correlatas</i>

O SECRETÁRIO DE TURISMO, nos termos do artigo 20, do Decreto n.º 42.815 de 20 de janeiro de 2005, resolve:

Artigo 1º - para efeito de atribuição de “Pro Labore”, de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168 /68, fica classificada a função de serviço público de Diretor de Serviço, 16-EVC-I , da Lei Complementar n.º 712/93, destinada ao Núcleo de Comunicações Administrativas , do Centro de Administração a que se refere o artigo 10º, inciso I, do Decreto n.º 49.683 de 10 de junho de 2005.

Artigo 2º - o valor do “Pro Labore” a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior, será fixado através de ato específico.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 10/06/2005.

Resolução ST - 3, de 24-8-2005
<i>Classifica função de serviço público que especifica para fins de atribuição de gratificação “Pro Labore” e das providências correlatas</i>

O Secretário de Turismo, nos termos do artigo 20, do Decreto n.º 42.815 de 20 de janeiro de 2005, resolve:

Artigo 1º - para efeito de atribuição de “Pro Labore”, de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168 /68, fica classificada a função de serviço público de Diretor de Serviço, 16-EVC-I ,da Lei Complementar n.º 712/93, destinada ao Núcleo de Material e Atividades Complementares, do Centro de Administração a que se refere o artigo 10º, inciso III, do Decreto n.º 49.683 de 10 de junho de 2005.

Artigo 2º - o valor do “Pro Labore” a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior, será fixado através de ato específico.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 10/06/2005.

Resolução ST - 4, de 24-8-2005
<i>Classifica função de serviço público que especifica para fins de atribuição de gratificação “Pro Labore” e das providências correlatas.</i>

O Secretário de Turismo, nos termos do artigo 20, do Decreto n.º 42.815 de 20 de janeiro de 2005, resolve:

Artigo 1º - para efeito de atribuição de “Pro Labore”, de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168 /68, fica classificada a função de serviço público de Diretor de Serviço, 16-EVC-I ,da Lei Complementar n.º 712/93, destinada ao Núcleo de Finanças do Centro de Administração a que se refere o artigo 10º, inciso II, do Decreto n.º 49.683 de 10 de junho de 2005.

Artigo 2º - o valor do “Pro Labore” a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior, será fixado através de ato específico.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 10/06/2005.

Resolução ST - 5, de 24-8-2005
<i>Classifica função de serviço público que especifica para fins de atribuição de gratificação “Pro Labore” e das providências correlatas</i>

O Secretário de Turismo, nos termos do artigo 20, do Decreto n.º 42.815 de 20 de janeiro de 2005, Resolve:

Artigo 1º - para efeito de atribuição de “Pro Labore”, de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168 /68, fica classificada a função de serviço público de Diretor Técnico de Serviço, 18-EVC-I ,da Lei Complementar n.º 712/93, destinada ao Núcleo de Recursos Humanos a que se refere o artigo 8º, inciso V, do Decreto n.º 49.683 de 10 de junho de 2005.

Artigo 2º - o valor do “Pro Labore” a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior, será fixado através de ato específico.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 10/06/2005.

Resolução ST - 6, de 24-8-2005
<i>Classifica função de serviço público que especifica para fins de atribuição de gratificação “Pro Labore” e das providências correlatas</i>

O Secretário de Turismo, nos termos do artigo 20, do Decreto n.º 42.815 de 20 de janeiro de 2005, resolve:

Artigo 1º - para efeito de atribuição de “Pro Labore”, de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168 /68, fica classificada a função de serviço público de Diretor de Divisão, 18-EVC-I ,da Lei Complementar n.º 712/93, destinada ao Centro de Administração a que se refere o artigo 8º, inciso IV, do Decreto n.º 49.683 de 10 de junho de 2005.

Artigo 2º - o valor do “Pro Labore” a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior, será fixado através de ato específico.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 10/06/2005.

Resolução ST - 8, de 22-8-2005
<i>Dispõe sobre delegação de competência</i>

O Secretário de Turismo resolve:

Artigo 1º - Ficam delegadas ao Coordenador da Coordenadoria de Turismo as competências constantes dos artigos 1º e 2º, do Decreto n.º 31.138 de 9 de janeiro de 1990, e alterações posteriores, a seguir enumeradas:

I - autorizar abertura de licitação ou sua dispensa, justificando-a ao Titular da Pasta, para ratificação, nos prazos consignados no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93;

II - designar a Comissão Julgadora ou responsável pelo convite de que trata o artigo 46 da Lei n.º 6.544/89;

III - exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia;

IV - homologar a adjudicação;

V - anular ou revogar a licitação;

VI - decidir os recursos;

VII - autorizar a substituição, a liberação e a restituição da garantia;

VIII - autorizar a alteração do contrato, inclusive a prorrogação de prazo;

IX - designar servidor ou comissão para recebimento de objeto do contrato;

X - autorizar a rescisão administrativa ou amigável do contrato;

XI - aplicar penalidades, exceto a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2005.

Resolução ST - 9, de 22-8-2005
<i>Dispõe sobre delegação de competência</i>

O Secretário de Turismo resolve:

Artigo 1º - Ficam delegadas ao Diretor Técnico do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, as competências constantes dos artigos 1º e 2º, do Decreto n.º 31.138 de 9 de janeiro de 1990, e alterações posteriores, a seguir enumeradas:

I - autorizar abertura de licitação ou sua dispensa, justificando-a ao Titular da Pasta, para ratificação, nos prazos consignados no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93;

II - designar a Comissão Julgadora ou responsável pelo convite de que trata o artigo 46 da Lei n.º 6.544/89;

III - exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia;

IV - homologar a adjudicação;

V - anular ou revogar a licitação;

VI - decidir os recursos;

VII - autorizar a substituição, a liberação e a restituição da garantia;

VIII - autorizar a alteração do contrato, inclusive a prorrogação de prazo;

IX - designar servidor ou comissão para recebimento de objeto do contrato;

X - autorizar a rescisão administrativa ou amigável do contrato;

XI - aplicar penalidades, exceto a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2005.

Resolução ST - 10, de 22-8-2005
<i>Dispõe sobre delegação de competência</i>

O Secretário de Turismo resolve:

Artigo 1º - Ficam delegadas ao Diretor Ferroviário da Estrada de Ferro Campos do Jordão as competências constantes dos artigos 1º e 2º, do Decreto n.º 31.138 de 9 de janeiro de 1990, e alterações posteriores, a seguir enumeradas:

I - autorizar abertura de licitação ou sua dispensa, justificando-a ao Titular da Pasta, para ratificação, nos prazos consignados no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93;

II - designar a Comissão Julgadora ou responsável pelo convite de que trata o artigo 46 da Lei n.º 6.544/89;

III - exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia;

IV - homologar a adjudicação;

V - anular ou revogar a licitação;

VI - decidir os recursos;

VII - autorizar a substituição, a liberação e a restituição da garantia;

VIII - autorizar a alteração do contrato, inclusive a prorrogação de prazo;

IX - designar servidor ou comissão para recebimento de objeto do contrato;

X - autorizar a rescisão administrativa ou amigável do contrato;

XI - aplicar penalidades, exceto a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2005.

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Termo de Aditamento

Outorgante: Secretaria de Turismo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.
Outorgado: Prefeitura Municipal de Itu.
Processo: 40-00247/04-ST.
Assunto: Pavimentação asfáltica e drenagem na Av. Caetano Ruggeri entre a Rodovia Waldomiro Correa Camargo e a Rua Sorocabana - 1ª Fase.
Objeto: Readequação do objeto para Pavimentação asfáltica....., de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 45 a 63, acrescido das fls. 214/225 e 228.
O Gestor Responsável Técnico fica alterado para Engenheiro Alvaro Leme Maciel, CREA nº 5060911563 e ART nº 8210200502087141.
O prazo de vigência do Convênio fica prorrogado até 30/12/05.
Cláusulas Aditadas: caput das Cláusulas Primeira, Segunda e Nona do Convênio nº 54/03-ST, ratificando-se as demais cláusulas.
Autorização - Secretário - DADE

Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Extratos de Contrato

Termo de Comodato nº 2005/33/00176.4. Autos nº 1.765/88 - Prov.13 - DAEE. Contratante - DAEE. Contratado - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI. Objeto - Cessão em comodato de 1 transformador trifásico de 112,5 KVA, instalado na Santa Casa de Misericórdia, no Município, pelo prazo de 3 anos. Data de Assinatura do presente termo de comodato - 24/08/2005.

Termo de Comodato nº 2005/36/00177.6. Autos nº 22.510/88 - Prov.04 - DAEE. Contratante - DAEE. Contratado - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA. Objeto - Cessão em comodato de 1 transformador trifásico de 112,5 KVA, instalado no Serviço de Abastecimento de Água, no Município, pelo prazo de 3 anos. Data de Assinatura do presente termo de comodato - 24/08/2005.

Termo de Comodato nº 2005/36/00178.8. Autos nº 38.435/87 - DAEE. Contratante - DAEE. Contratado - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES. Objeto - Cessão em comodato de 1 transformador trifásico de 75 KVA, instalado no Serviço de Abastecimento de Água, Bairro Irapé, no Município, pelo prazo de 3 anos. Data de Assinatura do presente termo de comodato - 24/08/2005.

Termo de Comodato nº 2005/36/00179.0. Autos nº 35.603/83 - DAEE. Contratante - DAEE. Contratado - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ. Objeto - Cessão em comodato de 1 transformador trifásico de 30 KVA, e acessórios, instalados na Santa Casa de Misericórdia “João Jorge Estevam”, no Município, pelo prazo de 3 anos. Data de Assinatura do presente termo de comodato - 24/08/2005.

Universidade de São Paulo

REITORIA

Resolução 5228, de 18-8-2005

Altera dispositivo do Regimento do Instituto de Química da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do Artigo 42, IX, do Estatuto da USP e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 16 de agosto de 2005, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O Capítulo V, do Título III, do Regimento do Instituto de Química, baixado pela Resolução nº 4053/93, passa a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA, CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA” (NR)

Artigo 2º - O artigo 17, passa a ter a seguinte redação:
“Artigo 17 - Os trabalhos das Comissões de Graduação (CG), Pós-Graduação (CPG), Pesquisa (CPq) e Cultura e Extensão Universitária (CCEx), respeitada a orientação dos colegiados superiores, reger-se-ão por regulamentos próprios e obedecerão à orientação geral estabelecida pela Congregação.” (NR)

Artigo 3º - O artigo 17, fica acrescido de um inciso IV, com a seguinte redação:

“IV - à CCEx cabe promover o desenvolvimento, a coordenação e o acompanhamento das atividades de cultura e extensão universitária.”

Artigo 4º - O artigo 18 e seu § 2º, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 18 - A CG é constituída por seis membros do corpo docente e um representante do corpo discente. (NR)

§ 2º - O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos pares dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Instituto de Química.” (NR)

Artigo 5º - O artigo 19 e seu § 2º, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 19 - A CPG é constituída por seis membros do corpo docente, orientadores credenciados da pós-graduação, e um representante do corpo discente. (NR)

§ 2º - O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos pares dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação do Instituto de Química.” (NR)

Artigo 6º - O Regimento do Instituto de Química, fica acrescido de um artigo 20-A, com a seguinte redação:

“Artigo 20-A - A CCEx é constituída por seis membros do corpo docente e um representante do corpo discente.

§ 1º - A Congregação indicará, ouvidos os Departamentos, os membros docentes e respectivos suplentes, portadores de, pelo menos, o título de Doutor.

§ 2º - O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos pares, alunos regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação do Instituto de Química.”

Artigo 7º - O item 3, do inciso III, o inciso V e o item 4, do inciso VI do artigo 26 passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 26 - ...

III - ...

1 - ...

2 - ...

3 - Prova escrita: 2 (dois).”

V - aplicam-se ao concurso de livre-docência as disposições do Regimento Geral em seu artigo 173, optando-se, na prova de avaliação didática, pelo disposto no artigo 156 e seus parágrafos.” (NR)

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 99.1.298.46.8);

Resolução 5229, de 18-8-2005
<i>Baixa o Regimento da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo</i>

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do Artigo 42, IX, do Estatuto da USP e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em Sessão de 16 de agosto de 2005, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, publicado com esta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO DA FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP) tem as seguintes finalidades:

I - o ensino em nível superior de Administração, de Ciências Contábeis, de Ciências Econômicas e de Economia Empresarial e Controladoria;

II - a formação de pesquisadores e profissionais qualificados nas áreas citadas;

III - a realização de estudos e pesquisas nestas áreas do conhecimento;

IV - a prestação, em seu campo específico de atuação, de serviços à comunidade e a colaboração com órgãos públicos e privados;

V - a manutenção de intercâmbio científico, técnico e cultural com instituições do País e do exterior.

Artigo 2º - São os seguintes os Departamentos da FEARP:

I - Departamento de Administração - RAD;

II - Departamento de Contabilidade - RCC;

III - Departamento de Economia - REC.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - São órgãos de administração da FEARP:

I - Congregação;

II - Conselho Técnico-Administrativo - CTA;

III - Diretoria;

IV - Comissão de Graduação - CG;

V - Comissão de Pós-Graduação - CPG;

VI - Comissão de Pesquisa - CPq;

VII - Comissão de Cultura e Extensão Universitária - CCEX.

SEÇÃO I

DA CONGREGAÇÃO

Artigo 4º - Além das atribuições previstas no Artigo 39 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, compete à Congregação:

I - aprovar os Regimentos internos das Comissões citadas no Artigo 44 e no Parágrafo único do Estatuto da USP;

II - tomar conhecimento do relatório da Faculdade, referente ao ano anterior, que lhe será submetido pelo Diretor, e do qual constarão também os problemas não resolvidos e as prioridades a serem consideradas;

III - criar outras comissões além das previstas neste Regimento, definindo em cada caso suas atribuições, o modo de designação de seus membros e sua subordinação à Diretoria, à Congregação ou ao CTA, bem como transformá-las ou extingui-las;

IV - aprovar propostas de convênios;</